

- c) Responsável pelas forças de segurança com competência de intervenção na respectiva área;
d) O titular da exploração do estabelecimento.

2 — O parecer, não vinculativo, das entidades acima mencionadas, deve ser prestado no prazo de oito dias úteis a contar da data de solicitação. A não prestação de parecer dentro do prazo mencionado não inviabiliza a decisão.

Artigo 13.º

(Funcionamento permanente)

Podem funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e similares, quando integrados num estabelecimento hoteleiro;
b) Farmácias, devidamente escaladas, nos termos da legislação aplicável;
c) Centros médicos e de enfermagem;
d) Postos de abastecimento de combustível;
e) Agências funerárias.

Artigo 14.º

(Dias e épocas de festividade)

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizam arraiais ou festas populares podem estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal.

2 — Nos períodos de Natal, Ano Novo, Páscoa, Carnaval, Dia de amigos (as), Compadres, Comadres e festas concelhias “Cais Agosto”, pode a Câmara Municipal autorizar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos.

3 — A Câmara Municipal poderá não autorizar o previsto nos números anteriores por razões de interesse económico-financeiro da entidade organizadora do evento.

CAPÍTULO IV

Penalidades

Artigo 15.º

(Fiscalização)

1 — As infracções ao presente Regulamento e legislação conexa constituem contra-ordenações.

2 — É competente para a fiscalização das normas do presente regulamento a Fiscalização Municipal e as Forças de Segurança Públicas.

3 — Tem competência para mandar instaurar processo de contra-ordenação e aplicar as coimas a que se refere o artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, ou o Vereador com competência delegada, revertendo as receitas para a Câmara Municipal.

Artigo 16.º

(Coimas — Sanções Acessórias)

1 — As violações ao presente Regulamento constituem contra-ordenações e são puníveis com coima de € 149,64 a € 448,92, para pessoas singulares, e de € 448,92 a € 1.496,39, para pessoas colectivas.

2 — No caso de funcionamento fora dos horários estabelecido pelo artigo 9.º do presente Regulamento as coimas poderão ser de € 249,40 a € 3.740,98, para pessoas singulares, e de € 2.493,99 a € 24.939,89, para pessoas colectivas.

3 — A grande superfície comercial contínua que funciona, durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido para os domingos e feriados na portaria de regulamentação do Ministro da Economia nos termos do n.º 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

(Normas Supletivas e Interpretação)

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei 48/96 de 15 de Maio, Portaria n.º 153/96 de 15 de Maio e a demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitadas na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

(Revisão dos períodos de funcionamento em vigor)

Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento que não se harmonizem com o que nele se estabelece, serão obrigatoriamente revistos pelas entidades que os exploram, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 16693/2008

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de UM ANO, com Miguel Filipe Carreiro Lopes, com efeitos a partir de 4 de Agosto de 2008 e termo em 4 de Agosto de 2009 para a categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe, com Alexandra Isabel Palma Salvador, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008 e termo em 1 de Setembro de 2009, com Cristina Maria Sousa Pinho Antunes, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2008 e termo em 5 de Setembro de 2009 para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, com Tiago Rafael Teixeira de Oliveira Marques, Joana Margarida Gaspar Raposeira, Vânia Regina Canotilho Moreira e Dora Isabel Loureiro Neves, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2008 e termo em 16 de Setembro de 2009, com Maria Cremilda Barrento Farto Ventura Carvalho Pinheiro, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2008 e termo em 19 de Setembro de 2009 e com Ivone Maria Gonçalves Freitas, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2008 e termo em 21 de Setembro de 2009, todos para a categoria de Assistente Administrativo e com Guiomar Aurora Pereira da Silva Fortuna, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2008 e termo em 3 de Outubro de 2009 para a categoria de Auxiliar Técnico, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 1.º, 10.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública) e 139.º e 140.º ambos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto) e 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. Isento de visto do Tribunal de Contas.

9 de Maio de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

300349064

Aviso n.º 16694/2008

Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º e 118.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 8 de Maio de 2008, Maria Isilda Guerreiro Marçal Raposo, técnico profissional especialista principal da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação (escalão 1, índice 316), foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de animação cultural, com posicionamento no escalão 1, índice 400, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, 1.ª parte e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugados com os artigos 2.º, alínea d), 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

9 de Maio de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

300349007